

Anexo IV

Quadro do corpo clínico do Hospital Regional n.º 2

	Direcção	Chefe de clínica	Chefes de enfermaria ou de equipe	Doenças pulmonares	Assistentes	Soma
Director	1	-	-	-	-	1
Subdirector	-	-	-	-	-	-
Clínica médica	-	1	-	1	1	3
Clínica cirúrgica	-	-	1	-	1	2
Otorrinolaringologia	-	1	-	-	-	1
Oftalmologia	-	1	-	-	-	1
Urologia e venereologia	-	1	-	-	-	1
Estomatologia	-	1	-	-	-	1
Radiologia	-	1	-	-	-	1
Laboratório	-	1	-	-	-	1
Soma	1	7	1	1	2	12

O director é tenente-coronel ou major.

O chefe da clínica médica acumula com as funções de subdirector e é capitão ou major.

Os assistentes, o chefe do laboratório e os chefes das clínicas de especialidade podem ser médicos civis contratados.

O radiologista e os restantes médicos podem ser capitães ou tenentes.

Anexo V

Quadro do corpo clínico dos Hospitais Militares Regionais n.ºs 3 e 4

	Direcção	Chefe de clínica	Doenças pulmonares	Assistentes	Soma
Director	1	-	-	-	1
Clínica médica	-	1	-	1	2
Urologia e venereologia	-	1	-	-	1
Estomatologia	-	1	-	-	1
Radiologia	-	1	-	-	1
Soma	1	4	-	1	6

O director é major médico.

O chefe da clínica médica é capitão médico.

O assistente e especialistas são, normalmente, médicos civis contratados.

Um dos médicos do hospital deve estar habilitado ao tratamento de doenças pulmonares.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:293

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos da alínea g) do § 2.º do

artigo 165.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e do artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, abrir na colónia de Cabo Verde um crédito especial de 61.100\$, com contrapartida nos saldos positivos das contas de exercícios anteriores, destinado à liquidação da última prestação das despesas efectuadas com a aquisição de um compressor e respectivos acessórios.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministerio das Colónias, 13 de Março de 1946.— O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

Portaria n.º 11:294

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, conjugado com as disposições da alínea g) do § 2.º do artigo 165.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e artigo 6.º do decreto n.º 34:177, de 6 de Dezembro de 1944, abrir um crédito especial de 21.860\$60, com contrapartida nos saldos dos anos económicos findos do orçamento privativo do Instituto de Medicina Tropical, aprovado pela portaria ministerial n.º 11:189, de 8 de Dezembro de 1945, destinado ao pagamento de despesas de anos económicos findos.

Ministério das Colónias, 13 de Março de 1946.— O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo

Portaria n.º 11:295

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do n.º 3.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, autorizar o Grémio dos Armazenistas de Mercearia a cobrar as seguintes taxas em cada quilograma de crueira e de farinhas de mandioca, tapioca e «para caldos», a importar:

- §30 sobre a crueira (artigo 620 da pauta de importação);
- §50 sobre as farinhas (artigos 582, 584 e 585 da pauta de importação).

As licenças de importação serão concedidas depois da apresentação de documento comprovativo de o importador ter efectuado o pagamento das respectivas taxas ao Grémio dos Armazenistas de Mercearia.

Ministério da Economia, 13 de Março de 1946.— O Ministro da Economia, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.